I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 2054/96 DA COMISSÃO

de 25 de Outubro de 1996

que publica o símbolo gráfico para os produtos agrícolas de qualidade específicos das regiões ultraperiféricas e determina as condições da sua reprodução

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2598/95 [2], e, nomeadamente, os nºs 2 e 3 do seu artigo 20º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2537/95 da Comissão [4], e, nomeadamente, os nºs 2 e 3 do seu artigo 31º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícola a favor das ilhas Canárias [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2537/95, e, nomeadamente, os nºs 2 e 3 do seu artigo 26º,

Considerando que, em aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 3763/91, (CEE) nº 1600/92 e (CEE) nº 1601/92, foi realizado, no seguimento de um concurso, um símbolo gráfico destinado a melhorar o conhecimento e a incentivar o consumo dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos das regiões ultraperiféricas da Comunidade;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1418/96 da Comissão [6] estabeleceu as regras relativas à utilização deste símbolo gráfico;

Considerando que, a fim de realizar os objectivos enunciados supra, é conveniente colocar este símbolo gráfico à disposição dos utilizadores definidos no artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1418/96, dos profissionais interessados na promoção, valorização e comercialização dos seus produtos, bem como dos consumidores;

Considerando que convém igualmente determinar as regras técnicas de reprodução para uma correcta utilização do símbolo gráfico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O símbolo gráfico previsto no artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 3763/91, no artigo 31º do Regulamento (CEE) nº 1600/92 e no artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1601/92 é constituído pelo símbolo constante do anexo.

Artigo 2º

Na reprodução e utilização do símbolo gráfico, devem ser respeitadas as regras técnicas constantes do anexo.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

[1] JO nº L 356 de 24. 12. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 267 de 9. 11. 1995, p. 1.
[3] JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.
[4] JO nº L 260 de 31. 10. 1995, p. 10.
[5] JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
[6] JO nº L 182 de 23. 7. 1996, p. 9.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Outubro de 1996.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro de Comissão

Anexo

Versões do símbolo gráfico















«Considerou-se oportuna a criação de um símbolo gráfico comum para as regiões mais longínquas da Comunidade, com o objectivo de promover os produtos agrícolas originários dessas regiões.

Por motivos de simplificação e de clareza, os nomes das diferentes regiões foram escritos na língua oficial de cada uma das regiões em causa.»

Explicação sobre o simbolismo do símbolo gráfico



No alto do símbolo gráfico está um grande Sol amarelo que dá calor, luz e força de crescimento a todas as formas de vida. A terra verde fértil abaixo representa os produtos agrícolas e a cor azul clara em baixo representa o mar e os seus produtos.

O Sol, como símbolo das áreas subtropicais e tropicais é o elemento dominante. As linhas ondulantes da terra e do mar animam o símbolo gráfico e sugerem um elemento de exotismo.

As cores indicam a naturalidade, a autenticidade e a qualidade.

Abaixo do símbolo gráfico a bandeira europeia, combinada com os nomes das regiões, afirma claramente que essas regiões extremamente longínquas fazem parte da Comunidade.

Descrição técnica do símbolo gráfico



O símbolo gráfico deve ser sempre impresso sobre fundo branco e tanto quanto possível a cores, em quadricromia. Pode também, excepcionalmente, ser reproduzido a branco e preto. Quando o símbolo gráfico faça parte de uma fotografia ou esteja colocado sobre um fundo a cores deve ser colocado dentro de um espaço de delimitação branco.

Cores de referência

Amarelo quadricromia: 00109000
- 10 % vermelho, 90 % amarelo

Verde quadricromia: XX008000
- 100 % azul, 80 % amarelo

Azul quadricromia: XX100000
- 100 % azul, 10 % vermelho

Bandeira quadricromia: XX800000
- 100 % azul, 80 % vermelho

Estrelas quadricromia: 0000XX00
- 100 % amarelo

Os nomes das regiões vêm sempre em tipos pretos



Referência preto e branco

Amarelo = 30 % preto

Verde = 80 % preto

Azul = 60 % preto

Bandeira = 100 % preto

Estrelas = branco

Os nomes das regiões vêm sempre em tipos pretos.
As gradações cinzentas são reproduzidas com 60 linhas por cm^2 / 140 linhas por $polegada^2$



Taxa de redução

O símbolo gráfico a cores não deve ser reproduzido nem imprimido com menos de 25 mm de altura, divido ao tamanho das estrelas da bandeira da União Europeia. Em reprodução a branco e preto o tamanho mínimo é de 30 mm de altura.

Ao colocar o símbolo gráfico num espaço branco, tal como se descreveu acima, as dimensões do espaço de delimitação à volta do símbolo gráfico devem corresponder à altura da bandeira da União Europeia.

Tipografia

O tipo do texto é linótipo universo condensado, comprimido a 65 %.

O espaço entre a bandeira e o princípio do texto é de 1/2 da altura da bandeira, como se pode ver nos exemplos da página 9.


AÇORES


CANARIAS


GUADELOUPE


GUYANE


MADEIRA


MARTINIQUE


RÉUNION

Contraste com uma cor de fundo

A esquadria indicada à esquerda estabelece as dimensões do espaço de delimitação à volta do símbolo gráfico.

A altura da bandeira da União Europeia determina a medida dos quatro lados



Cópia finalizada para fotografia

O original à esquerda pode ser utilizado para reprodução em escala inferior. É essencial cumprir as instruções dadas na página 7.

